



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2017/00019

Rio de Janeiro, 17 de março de 2017.

Assunto: Estatuto. Regulamentos. Padronização de procedimentos.

Senhor(a) Juiz(a),

Em virtude de dúvidas suscitadas pelos Juízes Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro acerca da criação das Varas Federais especializadas em matéria de saúde pública (Resolução n.º TRF2-RSP-2017/00006), esta Corregedoria esclarece o seguinte:

i) A especialização das 4ª, 15ª, 23ª e 28ª Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro em matéria de saúde pública se dá em razão da matéria e, assim, se trata de competência absoluta. Todavia, como amplamente admitido e já adotado nas especializações similares realizadas anteriormente, a concentração da matéria se dá a partir de sua incidência, sem redistribuição de feitos anteriores, que tramitam em outras Varas. Isto não ficou claro, de imediato, no texto publicado e, por isso, esta Corregedoria encaminhou o Ofício n.º TRF2-OFI-2017/04004 ao Excelentíssimo Presidente desta Corte, Desembargador Federal Poul Erik Dyrland, para a necessária inclusão de novo preceito na Resolução, dispondo que os feitos em tramitação até a entrada em vigor da Resolução n.º TRF2-RSP-2017/00006 não sejam redistribuídos. Em breve haverá a publicação do tal ato.

ii) As ações coletivas que tratam de matéria de saúde pública estão abrangidas na competência e devem ser distribuídas às citadas Varas Federais especializadas;

iii) A especialização das 4ª, 15ª, 23ª e 28ª Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro apenas se refere aos feitos distribuídos na Capital. Não houve alteração na competência dos Juizados Especiais Federais e das Varas do Interior do Estado do Rio de Janeiro. Mais tarde, outros estudos serão feitos, para aferir sobre a conveniência concentração no âmbito dos juizados especiais.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região